

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO, MÁRIO SERGIO MENEZES DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Recuperação Judicial n.º 1005541-17.2017.8.26.0320**

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.** (“Administradora Judicial”), nomeada na **Recuperação Judicial** requerida por **CECCATO ITÁLIA COMÉRCIO DE SISTEMA DE LAVAGEM LTDA.** (“Ceccato” ou “Recuperanda”) e **D.M.R. Comércio de sistema de lavagem LTDA** (“D.M.R” ou conjuntamente “Recuperandas”), na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **QUADRO GERAL DE CREDORES (“QGC”)**, nos termos do art. 18, e parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005 (“LRF”), conforme segue.

**I. BREVE RESUMO PROCESSUAL**

1. Tratam-se os autos de pedido de recuperação judicial distribuído em 23.05.2017 pelas empresas Ceccato Itália Comércio de Sistema de Lavagem, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.991.217/0001-39 e D.M.R Comércio de Sistema de Lavagem Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 45.785.946/0001-49 (**fls. 01/225 e 250/414**), sendo que o processamento recuperacional foi deferido por esse D. Juízo, no dia 26.07.2017 (**fl. 481**), oportunidade em que foi nomeada como Administradora Judicial, a empresa ACFB Administração Judicial Ltda., a qual prestou compromisso nos autos (**fl. 487**).

2. Deste modo, em 04.09.2017, foi disponibilizado o Edital a que alude o art. 52, §1º, da LFR, consoante se depreende às fls. 564/568 dos autos.
3. Posteriormente, em 18.12.2017, a Administradora Judicial apresentou Relatório Explicativo, acompanhado da Relação de Credores Consolidada, nos termos do art. 7º, §2º, da LFR (**fls. 1.142/1.193**), sendo que o Edital da Relação de Credores foi devidamente disponibilizado no DJe em 29.01.2020 (**fl. 2.676**)
4. Salienta-se que, em atenção ao disposto no art. 53 da LFR, as Recuperandas apresentaram seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) que se encontra encartado nestes autos processuais às fls. 941/998, tal como seu aditivo às fls. 1.905/1.915, os quais restaram aprovados em 08.03.2021, na Assembleia Geral de Credores, em 2ª Convocação, nos termos do que dispõe o art. 45 da LFR (**fl. 4.216/4.230**), o qual foi homologado por esse D. Juízo em 13.08.2021 (**fls. 5.106/5.108**).
5. Assim, visando o regular andamento processual, a Administradora Judicial apresenta Quadro Geral de Credores (“QGC”), tendo utilizado como base o edital do art. 7º, §2º, da LFR, com os reflexos decorrentes das sentenças proferidas nos incidentes de crédito julgados até o momento, conforme tópicos a seguir.

## **II. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA CONSOLIDAÇÃO DO QGC**

6. Prefacialmente, a Administradora Judicial passa a expor a metodologia adotada na elaboração da presente consolidação do Quadro Geral de Credores:
  - a) análise dos incidentes de crédito até 24.06.2024 (data de corte). sendo que os créditos objetos de eventuais incidentes que forem distribuídos posteriormente, serão incluídos e/ou retificados na próxima atualização do Quadro Geral de Credores (“QGC”), caso haja decisão transitada em julgado no incidente;

- b)** inclusão, exclusão ou retificação de créditos decorrentes de incidentes processuais, nos termos da r. decisão transitada em julgado;
- c)** incidentes sentenciados, com o prazo encerrado para interposição de recurso, foram considerados com trânsito em julgado, tendo em vista o decurso do prazo e a consequente imutabilidade da sentença;
- d)** análise e levantamento das cessões de créditos indicadas nos autos principais, pendentes de homologação;
- e)** relação de eventuais reservas e penhoras no rosto dos autos, sem prejuízo de eventual pedido a ser requerido posteriormente à apresentação do presente QGC;
- f)** os pedidos de habilitação de créditos apresentados diretamente nos autos principais não foram considerados para fins de consolidação do Quadro Geral de Credores, em consonância com os ditames da LFR e o decidido neste feito por esse D. Juízo;
- g)** foram considerados os valores dos créditos de cada credor em sua totalidade, com o intuito de proporcionar maior clareza acerca do montante geral do seu crédito, de modo que eventuais adimplementos estão sendo tratados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, acostados regularmente aos autos, e,
- h)** para fins de cálculos de créditos, foram efetivados na forma da legislação em vigor, limitando-se a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 9º, da LFR.

### III. DAS ANÁLISES DOS INCIDENTES DISTRIBUÍDOS APÓS A APRESENTAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ART. 7º, §2º, DA LFR.

7. Em consulta ao *website* do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Administradora Judicial constatou a existência de 14 (quatorze) incidentes de créditos, os quais seguem abaixo relacionados:

| PROCESSO                  | CREDOR   | VALOR   | CLASSE        | STATUS              |
|---------------------------|--|---|---------------|---------------------|
| 1009994-16.2021.8.26.0320 | EDMILSON ANTONIO DOS SANTOS  | R\$ 117.351,67  | TRABALHISTA   | TRÂNSITO EM JULGADO |
| 1001600-25.2018.8.26.0320 | BANCO OURINVEST S/A  | R\$ 1.762,04  | QUIROGRAFÁRIO | TRÂNSITO EM JULGADO |
| 1009413-98.2021.8.26.0320 | ANTONIO CARLOS BRUGNARO - ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME  | R\$ 342.395,55  | TRABALHISTA   | TRÂNSITO EM JULGADO |
| 1018997-58.2022.8.26.0320 | AUTO POSTO CHIBATTA LTDA.  | R\$ 134.962,67  | QUIROGRAFÁRIA | TRÂNSITO EM JULGADO |
| 1018998-43.2022.8.26.0320 | JORGE MATIOTTI NETO  | VERA REGINA MATIOTTI R\$ 2.345,52; ELISA MATIOTTI POLLI R\$ 781,84; ANDRÉ MATIOTTI R\$ 781,84; JORGE MATTIONTI NETO R\$ 5.472,88. | TRABALHISTA   | TRÂNSITO EM JULGADO |
| 1003419-55.2022.8.26.0320 | JOSE MARTINS BOTELHO FILHO   | R\$ 274.938,98  | TRABALHISTA   | TRÂNSITO EM JULGADO |
| 0002167-05.2020.8.26.0320 | BANCO DO BRASIL  | -   | -             | TRÂNSITO EM JULGADO |
| 1008925-51.2018.8.26.0320 | SÉRGIO LUIZ DA SILVA   | R\$ 107.367,78  | TRABALHISTA   | TRÂNSITO EM JULGADO |
| 1008960-11.2018.8.26.0320 | SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETROELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO | R\$ 62.932,19   | TRABALHISTA   | TRÂNSITO EM JULGADO |
| 1006561-09.2018.8.26.0320 | MARCELO MARTINS BOTELHO  | R\$ 251.915,71  | TRABALHISTA   | TRÂNSITO EM JULGADO |
| 1001417-83.2020.8.26.0320 | WEG DRIVES & CONTROLS AUTOMAÇÃO LTDA   | R\$ 116.182,89  | QUIROGRAFÁRIO | TRÂNSITO EM JULGADO |
| 0005980-40.2020.8.26.0320 | EDMILSON ANTONIO DOS SANTOS  | -   | -             | CANCELADO           |
| 0017048-89.2017.8.26.0320 | AUTO POSTO NR LTDA   | -   | -             | CANCELADO           |
| 0021564-55.2017.8.26.0320 | BANCO DO BRASIL S/A  | -   | -             | CANCELADO           |

8. Desta forma, a Administradora Judicial **informa** que promoveu a retificação e/ou inclusão dos créditos dos credores que tiveram o incidente julgado, com decisão transitada

em julgado, obtendo, assim, a imutabilidade da sentença, pelos valores determinados e homologados por esse D. Juízo.

#### IV. DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS

9. Em prosseguimento, a Administradora Judicial procedeu à minuciosa análise nos principais, com a finalidade de localizar e trazer a baila questões e informações que são pertinentes ao Quadro Geral de Credores, as quais passa a tecer nos subtópicos abaixo:

#### VI.a - Das cessões de créditos localizadas nos autos

10. Por seu turno, a Administradora Judicial informa que foram apresentados 20 (vinte) pedidos de substituição processual, os quais seguem listados abaixo:

| FLS  | CEDENTE   | CESSIONÁRIO  | VALOR          | PARECER AJ                                       | PARECER MP | DEFERIMENTO  |
|--|---|--|----------------|--|------------|--|
| 4.003/4.018 E<br>4.074                     | COMEGA INDUSTRIA DE TUBOS LTDA                            | FACCILYTHO CAPITAL E RENTABILIDADE                       | R\$ 32.376,15  | ANALISADO EM SEDE DA SEGUNDA CESSÃO DE CRÉDITO   | PENDENTE   | PENDENTE   |
| 4.019/4.020                                | FERNANDO CORREA SOCIEDADE DE ADVOGADOS                    | WILSON RICARDO GUIMARÃES                                 | R\$ 3.237,62   | ANALISADO EM SEDE DA SEGUNDA CESSÃO DE CRÉDITO   | PENDENTE   | PENDENTE   |
| 4.021/4.037                                | ENRICO PROVASI  | BUSINESS CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS                    | R\$ 551.072,97 | FLS. 4.193/4199                                  | FL. 4209   | SIM. FLS. 4211/4212 - RECLASSIFICOU O CRÉDITO COMO QUIROGRAFÁRIO |
| 4.042/4.043                                | POSTO DAS CARPAS LTDA (ANTIGA DENOMINAÇÃO: AUTO POSTO NR) | RAFAEL OLIVEIRA GUSMÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | R\$ 158.985,94 | ANALISADO EM SEDE DA SEGUNDA CESSÃO DE CRÉDITO   | PENDENTE   | PENDENTE   |
| 4.237/4.245                                | ROLAND ZOVICO SOCIEDADE DE ADVOGADO                       | CAMILA MANGINO RINHEL                                    | R\$ 3.000,00   | FLS. 4.589/4.590                                 | FL. 4.597  | SIM. FL. 5.106/5.106   |
| 5.124/5.149,<br>5.621/5.740,<br>5978/6.036 | ANTONIO CELSO SAMPAIO                                     | BUSINESS CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS                    | R\$ 17.000,00  | FLS. 5.314/5.315,<br>5.768/5.774,<br>6.085/6.095 | PENDENTE   | PENDENTE   |
|  | CAPI - CONTROLE E AUTOMAÇÃO                               | BUSINESS CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS                    | R\$ 2.937,40   |  | PENDENTE   | PENDENTE   |
|  | DIMENSIONAL CENTELHA SOLUÇÕES LTDA                        | BUSINESS CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS                    | R\$ 1.135,04   |  | PENDENTE   | PENDENTE   |
|  | HIDROTEC HIDRÁULICA INDUSTRIAL LTDA.                      | BUSINESS CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS                    | R\$ 1.696,16   |  | PENDENTE   | PENDENTE   |

|   |  |                       |                 |                 |
|---|--|-----------------------|-----------------|-----------------|
| MARCELO LAFERTÉ RAGAZZO   | BUSINESS CAPITAL<br>SERVIÇOS FINANCEIROS             | R\$ 56.804,29         | PENDENTE        | PENDENTE        |
| NATALI EQUIPAMENTO<br>AGRÍCOLA LTDA                                   | BUSINESS CAPITAL<br>SERVIÇOS FINANCEIROS             | R\$ 2.011,39          | PENDENTE        | PENDENTE        |
| META SERVIÇOS DE<br>ENGENHARIA LTDA.<br>(VANDERLEI B. DA SILVA – EPP) | BUSINESS CAPITAL<br>SERVIÇOS FINANCEIROS             | R\$ 227.217,18        | PENDENTE        | PENDENTE        |
| SALEM & SAMPAIO LTDA.–ME<br>(WTK CONSTRUTORA E<br>COMERCIO DE PAPEIS) | BUSINESS CAPITAL<br>SERVIÇOS FINANCEIROS             | R\$ 42.266,39         | PENDENTE        | PENDENTE        |
| <b>JULIANE VICTAL ORTEGA<br/>(SILMARA RAYMUNDO)</b>                   | <b>BUSINESS CAPITAL<br/>SERVIÇOS<br/>FINANCEIROS</b> | <b>R\$ 139.890,15</b> | <b>PENDENTE</b> | <b>PENDENTE</b> |
| <b>JULIANE VICTAL ORTEGA<br/>(ALESSANDRO JACON<br/>CHAQUETTI)</b>     | <b>BUSINESS CAPITAL<br/>SERVIÇOS<br/>FINANCEIROS</b> | <b>R\$ 45.841,57</b>  | <b>PENDENTE</b> | <b>PENDENTE</b> |
| RAFAEL OLIVEIRA DE GUSMÃO<br>SOCIEDADE INDIVIDUAL DE<br>ADVOCACIA     | BUSINESS CAPITAL<br>SERVIÇOS FINANCEIROS             | R\$ 158.985,94        | PENDENTE        | PENDENTE        |
| FACCILYTHO CAPITAL E<br>RENTABILIDADE LTDA                            | BUSINESS CAPITAL<br>SERVIÇOS FINANCEIROS             | R\$ 32.376,15         | PENDENTE        | PENDENTE        |
| WILSON RICARDO GUIMARÃES  | BUSINESS CAPITAL<br>SERVIÇOS FINANCEIROS             | R\$ 3.237,62          | PENDENTE        | PENDENTE        |
| CAMILA MANGINO RINHEL   | BUSINESS CAPITAL<br>SERVIÇOS FINANCEIROS             | R\$ 3.000,00          | PENDENTE        | PENDENTE        |

- **Das cessões de créditos pactuadas junto à Business Capital Serviços Financeiros**

11. De prêmio, rememora-se que, no dia 30.08.2021, a empresa Business Capital Serviços peticionou nos autos, noticiando a pactuação de cessão de crédito com diversos credores, os quais foram relacionados acima, e requerendo a substituição processual e a consequente modificação da titularidade do crédito (fls. 5.124/5.125).

12. Nesta senda, é relevante ressaltar que diversas dessas cessões de créditos, envolvem, inclusive, créditos já cedidos pelos credores originários, como Omega Indústria de Tubos Ltda., Fernando Corrêa Sociedade de Advogados, Posto das Carpas Ltda (antiga denominação: Auto Posto NR) e Roland Zovico Sociedade de Advogados, identificados na tabela supra (fls. 5.124/5.125).

13. Para corroborar suas alegações, a peticionária, posteriormente, juntou os *Termos de Cessões de Créditos* pactuados junto aos credores (fls. 5.136/5.149).

14. Nestes termos, a Administradora Judicial apresentou manifestações às **fls. 5.314/5.315** e **5.768/5.774**, requerendo a intimação da peticionária para que apresentasse documentos complementares hábeis a comprovar os poderes dos representantes que realizaram as subscrições dos Termos de Cessões de Créditos colacionados às **fls. 5.136/5.149**, de modo que o requerimento foi parcialmente cumprido pela Cessionária (**fls. 5.621/5.740 e 5.978/6.036**).

15. Assim, diante da apresentação de novos documentos, no dia 14.02.2022, a Administradora Judicial apresentou novo parecer, opinando pelo parcial deferimento do pedido de substituição processual, uma vez que restou demonstrado a regularidade das cessões de créditos entabuladas, no que tange a alguns credores (**fls. 6.085/6.095**).

16. Na oportunidade, a *Expert* ressaltou a ausência de documentos pessoais comprobatórios atinentes às noticiadas cessão de crédito originárias, realizadas entre os credores Alessandro Jacon Chaquetti (cedente) e Juliane Victal Ortega (cessionária) (**fls. 6.033/6.034**) e Silmara Raymundo (cedente) e Juliane Victal Ortega (cessionária), sendo que apenas o documento referente à cessionária Juliane foi juntado (**fls. 5.716**). Tal fato prejudicou a análise da cessão de crédito secundária, realizada entre Juliane Victal Ortega e a empresa Business Capital Serviços Financeiros, informada às **fls. 5.144 e 5.149**, motivo pelo qual, pugnou pela juntada dos documentos necessários para análise das cessões. Contudo, o *pedido pende de deliberação judicial*.

17. Ainda assim, é importante destacar que, apesar dos pareceres apresentados pela *Expert*, nota-se que até o presente momento, os pedidos de substituições processuais realizados pela empresa Business Capital Serviços Financeiros, pendem de análise pelo Ministério Público e decisão homologatória a ser proferida por este D. Juízo.

18. Assim, a *Expert entende* pela manutenção dos credores originários, ora cedentes, no Quadro Geral de Credores, até ulterior decisão proferida por este D. Juízo, momento em que será procedida a devida retificação, em futuro aditamento de QGC.

19. Por fim, no que tange às cessões de créditos entabuladas entre a peticionária **Business Capital e a cedente Juliane Victal Ortega**, relativa aos créditos de Alessandro Jacon Chaquetti e Silmara Raymundo, a Administradora Judicial **reitera** o seu pedido de **fls. 6.085/6.905**, no sentido de que seja realizada a intimação da Requerente Business Capital Serviços Financeiros, para que apresente os documentos pessoais comprobatórios atinentes às cessões de crédito originárias, sob pena de indeferimento do pleito.

- **Do pedido de reserva de crédito apresentado às fls. 1.304/1.306 e da posterior cessão do crédito em questão, noticiada nos autos às fls. 4.021/4.037.**

20. Outrossim, consigna-se que, no dia 14.05.2018, restou recepcionado nos autos, ofício expedido pelo M.M. Juiz da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Limeira, estado de São Paulo, nos autos da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 0010330-62.2016.5.15.0128, por meio do qual requereu a reserva de crédito no montante total de R\$ 567.855,84 (quinhentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sendo (i) R\$ 551.072,97, referente ao crédito principal em favor do Reclamante Enrico Provasi e (ii) R\$ 16.782,87, atinente à INSS cota patronal, veja-se:

| PEDIDO DE RESERVA DE CRÉDITO |                |                       |               |                 |             |                              |
|------------------------------|----------------|-----------------------|---------------|-----------------|-------------|------------------------------|
| PROCESSO N°                  | CREDOR         | PRINCIPAL             | INSS PATRONAL | SOMATÓRIA TOTAL | FLS.        | OBSERVAÇÃO                   |
| 0010330-62.2016.5.15.0128    | Enrico Provasi | <b>R\$ 551.072,97</b> | R\$ 16.782,87 | R\$ 567.855,84  | 1.304/1.306 | Deferido - fls. 1.958/1.959. |

21. Devidamente instada a se manifestar, em 25.06.2018, a Administradora Judicial apresentou petitório (**fls. 1.916/1.922**), em síntese, consignando que, caso o pedido de reserva do crédito principal fosse deferido por esse D. Juízo, providenciaria a sua inclusão diretamente no Quadro Geral de Credores, sendo esse posicionamento acompanhado pelo D. Ministério Público (**fls. 1.929**). Assim sendo, a reserva do montante foi deferida por este D. Juízo em *decisum* de fls. 1.958/1.959 (**fls. 1.958/1.959**).

22. Não obstante, insta salientar que, no dia 15.09.2020, restou noticiado nos autos pela empresa Business Capital Serviços Financeiros (“Business Capital”), a pactuação da cessão de crédito em questão, oportunidade em que informou que adquiriu a totalidade do crédito de

Enrico Provasi no montante principal de **R\$ 551.072,97** (quinhentos e cinquenta e um mil e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), **o qual se encontra habilitado como reserva de crédito trabalhista**, requerendo, para tanto, a substituição processual e a modificação da titularidade do crédito (fls. 4.021/4.037).

23. Posteriormente, em 26.02.2021, a cessionária, Business Capital, apresentou manifestação, requerendo a reclassificação do crédito em questão para a classe quirografária, nos termos do §4º, do art. 83 da LFR, com redação anterior à vigência da Lei 14.112/2020, o qual dispõe que “*os créditos trabalhistas cedidos a terceiros serão considerados quirografários*”, sob o argumento de que a cessão de crédito ocorreu anteriormente à vigência da Lei 14.112/2020 (fls. 4.146/4.163).

24. Deste modo, em 04.03.2021, a Administradora Judicial apresentou novo petítório (fls. 4.193/4.199), salientando que, por se tratar de questão decorrente de interpretação judicial, não houve adoção de ofício pela Administradora Judicial acerca da reclassificação do crédito, sendo a questão submetida ao crivo deste D. Juízo, de modo que, após parecer ministerial (fl. 4.209), este D. Juízo autorizou a reclassificação do crédito examinado para a classe quirografária, em decorrência da aplicação da regra do revogado § 4º do art. 83 da LFR (fls. 4.211/4.212).

25. Assim sendo, a Administradora Judicial **informa** que anotou no presente Quadro Geral de Credores a **reserva de crédito na classe quirografária** em favor da Cessionária, Business Capital, conforme determinado por este D. Juízo às fls. 4.211/4.212.

26. Contudo, tratando-se de **reserva de crédito**, requerida pelo M.M. Juiz da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Limeira, a Administradora Judicial **pugna** pela intimação da credora Business Capital, para que informe acerca da eventual liquidação do crédito naqueles autos, bem como a respectiva distribuição de incidente para sua habilitação, pela interessada.

27. Por fim, no que tange à parcela referente ao INSS (R\$ 16.782,87), cabe salientar que não foi anotada a reserva desse valor, uma vez que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial em comento, e assim, devem ser perseguidos pela via satisfativa própria

**VI.b - Dos pedidos de penhora no rosto dos autos e reservas de créditos fiscais.**

28. No que tange a eventuais pedidos de penhora, a Administradora Judicial **informa** que não foram localizados pedidos de penhora no rosto dos autos.

29. Além disso, salienta-se que não foram consideradas as reservas de crédito requeridas pelos credores **tributários/fiscais**, tendo em vista que não estão abrangidos pela recuperação judicial, conforme inteligência do § 7º do art. 6º da Lei 11.101/2005, que estabelece que a execução fiscal não se suspende em face do deferimento do pedido de recuperação judicial, visto que a competência para processamento e julgamento das execuções da Dívida Ativa da Fazenda Pública a exclui de qualquer outro juízo.

**VI.b - Das exclusões de créditos no OGC, conforme determinado pelo D. Juízo.**

30. Em prosseguimento, urge rememorar que, ao longo do feito recuperacional, foram apresentados petítórios pelas Credoras M.O. Scheregatte Epp (**fls. 4.097/4.099**) e Mecatti Comércio de Ferro e Aço Ltda. (**fls. 4.100/4.101**), as quais, requereram, em síntese, a exclusão de seus créditos da relação creditícia das Recuperandas, ora, respectivamente, os valores de R\$ 892,20 (oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos) e R\$ 105,00 (cento e cinco reais), classificados na classe EPP/ME e quirografário, ante a quitação dos débitos pela Recuperanda Ceccato, em momento anterior a distribuição da recuperação judicial.

31. Deste modo, após manifestação da Administradora Judicial (**fls. 4.193/4.199**), a qual manifestou ciência dos fatos, esse D. Juízo proferiu decisão (**fls. 4.211/4.212**), em síntese, autorizando a exclusão dos referidos créditos do presente feito recuperacional.

32. Assim sendo, considerando-se que o crédito se trata de um direito disponível, bem como corroborando-se com o fato de que há expressa manifestação das Credoras informando que não há nenhum valor a receber, a Administradora Judicial **informa** que procedeu às devidas exclusões dos créditos arrolados em favor de M.O. Scheregatte e Mecatti Comércio de Ferro e Aço Ltda., no Quadro Geral de Credores.

V. **DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS APRESENTADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS.**

33. Neste ponto, em análise aos autos, a Administradora Judicial informa que constatou a existência de diversos pedidos de habilitação e/ou retificação de crédito apresentados ao longo do processo recuperacional.

34. Entretanto, urge salientar que esse D. Juízo já proferiu diversas decisões, pontuando que, uma vez publicado o Edital da Relação de Credores, nos termos do art.7º, §2º da LFR, eventual pleito para habilitação e retificação de valores de crédito devem ser manejados pela via incidental, conforme determina o parágrafo único do art. 8º da Lei 11.101/2005. Confira-se:

Vistos.

Nos termos da cota do Ministério Público e da manifestação do Administrador Judicial de fls. 4600/4602, proceda o peticionário ANTONIO CARLOS BRUGNARO - ADVOGADOS ASSOCIADOS (fls. 4581) à instauração de incidente de crédito, conforme determina o parágrafo único do art. 8º da Lei 11.101/2005.

*(Trecho extraído da decisão de fl. 4.607)*

\*\*\*

Com relação ao item "3": Ficam os peticionários intimados a procederem à distribuição do incidente de habilitação de crédito, com a respectiva juntada dos documentos hábeis pelos interessados.

*(Trecho extraído da decisão de fl. 6.987)*

\*\*\*

Fls. 7059/7060: Fica o interessado intimado a proceder à instauração de seu pedido de habilitação de crédito em incidente próprio.

*(Trecho extraído da decisão de fl. 7.192)*

35. Deste modo, a Administradora Judicial **informa** que os pedidos de habilitação de créditos apresentados diretamente nos autos principais não foram considerados para fins de

consolidação do Quadro Geral de Credores, em consonância com os ditames da LFR e o decidido neste feito por esse D. Juízo.

## **VI. DO QUADRO GERAL DE CREDORES**

**36.** Por fim, considerando-se todas as premissas apontadas no presente petição, a Administradora Judicial apresenta o Quadro Geral de Credores (“QGC”), veja-se:

| <b>NOME DO CREDOR</b>  | <b>VALOR QGC</b> | <b>CLASSE</b>         | <b>ORIGEM/INCIDENTE</b>          |
|--|------------------|-----------------------|----------------------------------|
| AGNALDO DE OLIVEIRA  | R\$ 71.161,43    | TRABALHISTA           | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| ANTONIO CARLOS BRUGNARO - ADVOGADOS ASSOCIADOS ME  | R\$ 342.395,55   | TRABALHISTA           | 1009413-98.2021.8.26.0320        |
| ALESSANDRO JACON CHAQUETTI   | R\$ 45.841,57    | TRABALHISTA           | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| CASSIO RICARDO LINS VELOSO   | R\$ 310.414,90   | TRABALHISTA           | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| EDMILSON ANTONIO DOS SANTOS  | R\$ 117.351,67   | TRABALHISTA           | 1009994-16.2021.8.26.0320        |
| GEANDRO FERREIRA   | R\$ 50.000,00    | TRABALHISTA           | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| FERNANDO CORRÊA DA SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  | R\$ 3.237,62     | TRABALHISTA           | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| MARCELO LAFERTÉ RAGAZZO  | R\$ 56.804,29    | TRABALHISTA           | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| MARCELO MARTINS BOTELHO  | R\$ 251.915,71   | TRABALHISTA           | 1006561-09.2018.8.26.0320        |
| JOSÉ MARTINS BOTELHO FILHO   | R\$ 274.938,98   | TRABALHISTA           | 1003419-55.2022.8.26.0320        |
| SERGIO LUIS DA SILVA   | R\$ 107.367,78   | TRABALHISTA           | 1008925-51.2018.8.26.0320        |
| SILMARA RAYMUNDO   | R\$ 139.890,15   | TRABALHISTA           | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| VERA REGINA MATIOTTI   | R\$ 2.345,52     | TRABALHISTA           | 1018998-43.2022.8.26.0320        |
| JORGE MATIOTTI NETO  | R\$ 5.472,88     | TRABALHISTA           | 1018998-43.2022.8.26.0320        |
| ELISA MATIOTTI POLLI   | R\$ 781,84       | TRABALHISTA           | 1018998-43.2022.8.26.0320        |
| ANDREA MATIOTTI  | R\$ 781,84       | TRABALHISTA           | 1018998-43.2022.8.26.0320        |
| SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETROELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO | R\$ 62.932,19    | TRABALHISTA           | 1008960-11.2018.8.26.0320        |
| BUSINESS CAPITAL SERVIÇOS FINANCEIROS (Cedente Enrico Provasi)   | R\$ 551.072,97   | RESERVA QUIROGRAFÁRIA | fls. 1.304/1.306 e 4.211/4.212   |
| ABB LTDA.  | R\$ 48.277,70    | QUIROGRAFÁRIA         | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |

|  |                  |               |   |
|--|------------------|---------------|---|
| ABRUZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.                      | R\$ 394.029,94   | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| ACOFERA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA.                          | R\$ 309,48       | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.                                       | R\$ 5.372,17     | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| ANTONIO CELSO SAMPAIO  | R\$ 17.000,00    | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| APS COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA.                                | R\$ 640,67       | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| AUTO POSTO MIYUKI LTDA.  | R\$ 21.632,27    | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| POSTO DAS CARPAS LTDA (Antiga Denominação: AUTO POSTO NR LTDA) | R\$ 158.985,94   | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| AUTO VIACAO BANGU LTDA.  | R\$ 161.171,78   | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| B. BOSCH GALVANIZAÇÃO DO BRASIL LTDA.                          | R\$ 7.500,00     | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| BALLUFF CONTROLES ELETRICOS LTDA.                              | R\$ 4.765,46     | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.                                    | R\$ 7.814,71     | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| BANCO DO BRASIL  | R\$ 644.267,28   | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º e<br>0002167-05.2020.8.26.0320 |
| AUTO POSTO CHIBATTA LTDA.                                      | R\$ 134.962,67   | QUIROGRAFÁRIA | 1018997-58.2022.8.26.0320                                       |
| BANCO OURINVEST S/A  | R\$ 1.762,04     | QUIROGRAFÁRIA | 1001600-25.2018.8.26.0320                                       |
| BRASVEDA COMERCIO DE VEDACOES LTDA.                            | R\$ 302,00       | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| CAPI CONTROLE E AUTOMAÇÃO LTDA.                                | R\$ 2.973,40     | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| CARLO GAVAZZI AUTOMAÇÃO LTDA.                                  | R\$ 4.641,00     | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| CECCATO SPA  | R\$ 2.745.490,28 | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| CECCATO SPA  | R\$ 3.224.187,78 | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| COMEGA INDÚSTRIA DE TUBOS LTDA.                                | R\$ 32.376,15    | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| COMLINK COMUNICAÇÕES INTEGRADAS LTDA.                          | R\$ 277,47       | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| DEBCRED SISTEMAS DE GESTÃO LTDA.                               | R\$ 1.978,00     | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| DIFERRAÇO DISTR. DE FERRO E AÇO LTDA.                          | R\$ 1.412,46     | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| DIMENSIONAL EQUIPAMENTOS ELETRICOS S.A.                        | R\$ 1.135,04     | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| DOBASIL CORTE E DOBRA LTDA.                                    | R\$ 37.510,65    | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| ELETRO SOLDA COMERCIAL LTDA.                                   | R\$ 916,00       | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| EMBAPI EMBALAGENS PINHEIRO LTDA.                               | R\$ 2.603,37     | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| EMPRESA DE ONIBUS ROSA LTDA.                                   | R\$ 32.404,27    | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| ETATRON DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA TRAT.                      | R\$ 7.277,50     | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| FÁBIO COSTA SERVIÇOS MARKETING E APOIO ADMINISTRATIVOS         | R\$ 20.000,00    | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |
| FUJICABOS CONDUTORES ELETRICOS LTDA.                           | R\$ 2.329,00     | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º                                |

|  |                |               |                                  |
|--|----------------|---------------|----------------------------------|
| GEREMIA REDUTORES LTDA.                        | R\$ 71.048,32  | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| GYNTUBOS INDUSTRIAIS LTDA.                     | R\$ 3.220,77   | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| HEVIA INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA.              | R\$ 1.323,00   | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| HIDROTEC HIDRÁULICA INDUSTRIAL LTDA.           | R\$ 1.696,16   | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| IGUS DO BRASIL LTDA.                           | R\$ 1.634,78   | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| INDUFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.             | R\$ 633,60     | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| IRMÃOS KUHL LTDA.                              | R\$ 140,00     | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| JOSÉ MÁRIO BOZZA GAZZETTA & CIA LTDA.          | R\$ 15.483,68  | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| KSB BOMBAS HIDRAULICAS S.A.                    | R\$ 5.073,44   | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| KW IMPORTACIONES SA DE CV                      | R\$ 48.293,22  | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| LACOSTA TURISMO LTDA.                          | R\$ 161.171,78 | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| LDB LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.              | R\$ 232,18     | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| LOCALIZA RENT A CAR S.A.                       | R\$ 13.162,48  | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| MANTENIMIENTO Y SERVICIOS INT. S.A. C.V.       | R\$ 123.532,47 | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| MARTINS SPROCKET GEAR BRASIL ENGRELAGENS LTDA. | R\$ 1.736,00   | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL      | R\$ 4.707,53   | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| META SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.              | R\$ 227.217,18 | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| MORSING CABOS DE AÇO LTDA.                     | R\$ 2.093,00   | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| MULTI COMERCIAL LTDA                           | R\$ 907,00     | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| NATALI EQUIPAMENTO AGRÍCOLA LTDA.              | R\$ 2.011,39   | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| NEW AÇO – TUBOS DE AÇO E PERFIS LAMINADOS      | R\$ 32.547,95  | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| NORGREN LTDA.                                  | R\$ 30.530,87  | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| ODEBRECHET AMBIENTAL – LIMEIRA S.A.            | R\$ 1.163,97   | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| PIRES DO RIO CIBRAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA      | R\$ 17.733,13  | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| POSTO ANTONIO MARTINEZ LTDA.                   | R\$ 81.059,80  | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| PREVMED SEG. E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA       | R\$ 6.378,03   | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| PROAUTO PRODUTOS DE AUTOMACAO LTDA.            | R\$ 2.239,42   | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| QUÍMICA PARA INTERIORES INTERQUIM S.A.C.       | R\$ 43.141,40  | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| REIPAR PARAFUSOS E REPRES. LTDA.               | R\$ 2.260,43   | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.       | R\$ 868,81     | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| SMC PNEUMÁTICOS DO BRASIL LTDA.                | R\$ 23.802,09  | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS S.A.           | R\$ 1.608,97   | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| SOUZA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.           | R\$ 14.000,00  | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |

|  |                |               |                                  |
|--|----------------|---------------|----------------------------------|
| TECNO INGENIERIA LTDA  | R\$ 39.777,61  | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| TERMODINÂMICA INDUSTRIAL AKV LTDA                            | R\$ 39.709,19  | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| TERMODINÂMICA INDUSTRIAL AKV LTDA                            | R\$ 122.002,04 | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S.A.                     | R\$ 50.000,00  | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| TRANSJOI TRANSPORTES LTDA                                    | R\$ 1.967,12   | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| TRANSPORTE MASIVO DE PANAMÁ AS                               | R\$ 83.998,89  | QUIROGRAFÁRIA | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| WEG DRIVES & CONTROLS AUTOMAÇÃO LTDA                         | R\$ 116.182,89 | QUIROGRAFÁRIA | 1001417-83.2020.8.26.0320        |
| ALTO MAC INDÚSTRIA SOLUCOES EIRELI-ME                        | R\$ 11.780,93  | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| A.M. BOTELHO ASSISTENCIA TECNICA-ME                          | R\$ 50,00      | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| ALTO MAC INDÚSTRIA SOLUCOES EIRELI-ME                        | R\$ 265,02     | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| ANDRÉ RICCI CALIXTO  | R\$ 100,00     | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| ANILTON VIEIRA DA CRUZ                                       | R\$ 3.252,21   | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| BRUNO GUEDES MOREIRA   | R\$ 4.105,47   | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| COMERCIAL BORRACHAS E ACESSÓRIOS LTDA                        | R\$ 1.058,00   | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| COMERCIAL DE TINTAS FAVARO LTDA.-ME                          | R\$ 217,00     | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| COMERCIAL HIDRAULICA LIMEIRENSE LTDA.-EPP                    | R\$ 2.044,58   | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| COMERCIAL LIMERTEC BALANÇAS E INFORMÁTICA LTDA.-EPP          | R\$ 275,00     | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| COMERCIAL M.K.F. LTDA.-EPP                                   | R\$ 493,50     | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| D.N.E INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.-ME             | R\$ 7.312,00   | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| DECISÃO PASSAGENS E TURISMO LTDA.-EPP                        | R\$ 6.933,14   | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| DINÂMICA FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA.-ME (META SERVIÇOS)   | R\$ 124.280,71 | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| DLGV COMERCIAL DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA                  | R\$ 689,29     | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| DMS ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI-ME                        | R\$ 1.000,00   | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| DURANTE & FILHO LTDA.-EPP                                    | R\$ 864,00     | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| ECOLOGYC EQUIPAMENTOS AMBIENTAIS LTDA.-EPP                   | R\$ 224,64     | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| ERALDO FERREIRA DE MORAES COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS-ME | R\$ 2.334,18   | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| HOTEL NOVO LIMEIRA LTDA.-EPP                                 | R\$ 365,00     | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| IZAQUEU LEMES-ME   | R\$ 5.130,00   | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| JW DE SOUZA PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-EPP                   | R\$ 4.443,42   | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| J.A. SEGALA & CIA LTDA.-ME                                   | R\$ 7.272,78   | ME/EPP        | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |

|   |               |        |                                  |
|---|---------------|--------|----------------------------------|
| J.A. SEGALA & CIA LTDA.–ME  | R\$ 3.000,00  | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| JAIR LANCA–ME   | R\$ 66,20     | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| JORGE PARMEZAN  | R\$ 16.058,70 | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| JORGE PARMEZAN  | R\$ 908,98    | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| JOSÉ BRONDINO–ME  | R\$ 2.379,00  | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| JOSE ROBERTO BUZO–ME  | R\$ 13.135,14 | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| JR PASQUOTTO METALURGICA – EPP  | R\$ 1.240,00  | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| LAC EQUIPTOS E SERV. LTDA.  | R\$ 33.679,96 | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| LAVAUTO COM. E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS<br>PARA LAVAGEM LTDA. – ME       | R\$ 4.524,88  | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| LAVAUTO COM. E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS<br>PARA LAVAGEM LTDA. – ME       | R\$ 16.064,18 | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| LEANDRO B DE OLIVEIRA–ME  | R\$ 390,00    | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| LIMEIRA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.–EPP                                | R\$ 901,90    | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| LIMEIRA SUITES HOTEIS LTDA.–EPP   | R\$ 517,39    | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| LIMER–FIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.–ME                              | R\$ 285,00    | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| LIMETAL INDÚSTRIA DE ETIQUETAS METÁLICAS<br>LTDA.–ME                    | R\$ 184,50    | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| LINKMAIS PREVEDOR AC  | R\$ 1.600,00  | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| LLC EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA–ME                                     | R\$ 3.351,70  | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| LUIZ CARLOS GOMES–ME  | R\$ 467,03    | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| MALTUSACESSÓRIOS E PAINÉIS LTDA.  | R\$ 5.201,75  | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| MARLI APARECIDA DA SILVA BLUMER – ME                                    | R\$ 5.100,00  | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| MOFERTEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. –<br>EPP                        | R\$ 5.576,00  | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| NEWLASER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PECAS<br>MET. LTDA.–EPP                | R\$ 10.409,28 | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| NIPACK EMBALAGENS DE MADEIRAS LTDA.–EPP                                 | R\$ 1.704,54  | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| PA & P. REP.  | R\$ 8.632,53  | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| PETINATTI LOCADORA DE VEICULOS LTDA.–ME                                 | R\$ 416,52    | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| POOL HOME COMERCIO DE PROD. PARA PISCINAS<br>LTDA.–ME                   | R\$ 1.228,00  | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| QUÍMICA PARA INTERIORES INTERQUIM S.A.C.                                | R\$ 17.429,56 | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| CAMILA MANGINO RINHEL (Cedente: Roland Zovico<br>Sociedade de Advogado) | R\$ 3.000,00  | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| RSK USINAGEM LTDA.–ME   | R\$ 33.328,10 | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |

|   |               |        |                                  |
|---|---------------|--------|----------------------------------|
| SALEM & SAMPAIO LTDA.–ME                            | R\$ 42.266,39 | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| SANTA RITA EQUIPAMENTOS LTDA.–EPP                   | R\$ 3.790,00  | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| SCANTECH AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.–EPP             | R\$ 1.010,00  | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| SILVIO RICARDO BELANI–ME                            | R\$ 5.568,29  | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| SILVIO RICARDO BELANI–ME                            | R\$ 5.452,00  | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| TRANSCORREIA EXPRESS TRANSPORTES<br>LTDA.–EPP       | R\$ 800,00    | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| UNICORTE COM. E BEN. DE METAIS LTDA.–EPP            | R\$ 16.851,95 | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| VALMIR DIAS MONTEIRO–EPP                            | R\$ 201,48    | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| WASH SYSTEMS COMERCIO E REPRESENTACOES<br>LTDA.–EPP | R\$ 8.005,76  | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| WASH SYSTEMS COMERCIO E REPRESENTACOES<br>LTDA.–EPP | R\$ 4.000,00  | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| XCOPY E PRINT COMERCIO E SERVICOS LTDA.–ME          | R\$ 430,00    | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| ZINCAGEM NACIONAL LTDA.–EPP                         | R\$ 5.230,80  | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |
| ZS COMERCIAL LTDA                                   | R\$ 866,30    | ME/EPP | RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º |

## VII. DA CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, a Administradora Judicial:

- a) **apresenta** o Quadro Geral de Credores, requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência, consignando que o QGC poderá ser complementado diante do julgamento de novos incidentes/habilitações de créditos;
- b) **requer** a juntada da inclusa minuta de Edital do Quadro Geral de Credores, para posterior publicação no DJe (**Doc. 01**);
- c) **entende** pela manutenção dos credores originários, ora cedentes, no Quadro Geral de Credores, até ulterior decisão proferida por este D. Juízo, conforme salientado no *subtópico*

*VI.a*, do presente petítório, momento em que será procedida a devida retificação, em futuro aditamento de QGC;

- d) **pugna** pela intimação da Requerente Business Capital Serviços Financeiros, para que apresente os documentos pessoais comprobatórios atinentes às cessões de crédito originárias realizadas entre Juliane Victal Ortega (cessionária) e Alessandro Jacon Chaquetti e Silmara Raymundo (cedentes), sob pena de indeferimento do pleito de substituição processual;
- e) **informa** que considerou a reserva de crédito de fls. 1.304/1.306, considerando a reclassificação do crédito para a classe quirografária, conforme determinado por este D. Juízo às fls. 4.211/4.212. Sem prejuízo, **pugna** pela intimação da credora Business Capital Serviços Financeiros, para que informe acerca da eventual liquidação do crédito reservado nos autos de origem e a respectiva distribuição de incidente para sua habilitação.
- f) **informa** que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores Provisório à z. Serventia (**Doc. 02**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para [limeira3cv@tjsp.jus.br](mailto:limeira3cv@tjsp.jus.br)

Termos em que,

Pede deferimento.

Limeira, 24 de junho de 2024.

**ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**

**Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante**

**OAB/SP nº 303.042**